

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Batista Nova Jerusalém

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Batista Nova Jerusalém, INEP n° 23252596, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº** 4966999/2014 | **PARECER Nº** 0933/2014 | **APROVADO EM:** 08.12.2014

## I – RELATÓRIO

Zuingla Cristian Sousa Oliveira, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro n° 537-11, diretora do Colégio Batista Nova Jerusalém, nesta capital, por meio do processo n° 4966999/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Santa Inês, n° 1308, Bairro Cristo Redentor, CEP: 60.311-310, nesta capital, é mantida pela Associação Nova Jerusalém, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob n° 04.985.771/0001-36, com Censo Escolar n° 23252596.

Responde pela direção a professora Zuingla Cristian Sousa Oliveira, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE e especialista em Administração Escolar, Registro n° 537-11. A secretária escolar é Conceição de Maria da Silva, Registro n° 11648. O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 920 (novecentos e vinte) livros para um total de 143 (cento e quarenta e três) alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,43 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Nilliano Pereira de Meneses, CREA n° 3844, e Maria Celina de S. Andrade, CRM n° 7340703.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei n° 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0933/2014

#### **III - VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Batista Nova Jerusalém, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

No tocante ao pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil, recomenda-se encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para análise e aprovação da referida etapa.

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

### SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

#### ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br